



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ARAPORÁ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 137, de 31 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

III -

a) Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente;

.....

IV -

.....

b) Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;

.....” (NR)



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

“TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA MEIO

CAPÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE (NR)”

“Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços de natureza meio, necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, bem como formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente e o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento do Município, competindo-lhe:

.....

XVI - manter, proteger, recuperar, manejar, controlar, fiscalizar e monitorar todos os recursos que compõem o Patrimônio Ambiental do Município, promovendo as medidas necessárias à sua gestão;

XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e resoluções de caráter ambiental no âmbito do Município, fiscalizando e promovendo a aplicação de penalidades cabíveis, definindo medidas compensatórias e as ações administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento da legislação, exigindo medidas mitigadoras e compensatórias do infrator;

XVIII - autorizar e licenciar, de forma prévia e/ou definitiva, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

considerados, efetiva potencialmente, poluidores ao meio ambiente e definir as diretrizes ambientais para elaboração de quaisquer projetos de parcelamento do solo urbano;

XIX - autorizar, licenciar, monitorar e fiscalizar a utilização de recursos geradores de poluição visual de qualquer natureza;

XX - aprovar quaisquer projetos para destinação final de resíduos, fiscalizando a sua execução, manutenção e operação;

XXI - elaborar e executar planos e projetos de coleta seletiva e de reciclagem de resíduos urbanos, promovendo a sua execução diretamente ou mediante parcerias;

XXII - efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas de catadores de lixo e iniciativa privada em projetos na área de reciclagem de lixo e outros projetos afins;

XXIII - desempenhar outras atividades afins.” (NR)

“Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, além do gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE;

1.1. Departamento de administração;

1.1.1. Divisão de gestão patrimonial;

1.1.1.1. Setor de vigilância patrimonial;

1.1.1.2. Setor de limpeza predial;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

- 1.1.1.3. Setor de arquivo geral;
- 1.2. Departamento de recurso humanos.
 - 1.2.1. Divisão de folha de pagamento;
 - 1.2.2. Divisão de registro de servidores;
- 1.3. Departamento de Tecnologia da Informação;
 - 1.3.1. Divisão de desenvolvimento e sistema;
 - 1.3.2. Divisão de manutenção e infraestrutura;
- 1.4. Departamento de controle de frotas;
 - 1.4.1. Divisão de frota e manutenção de veículos;
 - 1.4.1.1. Setor de apoio
- 1.5. Departamento de Meio Ambiente;
 - 1.5.1. Divisão de educação ambiental;
 - 1.5.1.1. Setor de produção de mudas e reflorestamento;
 - 1.5.2. Divisão de gestão e fiscalização ambiental;” (NR)

“CAPÍTULO VII

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO” (NR)**

“Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico é o órgão ao qual incumbe o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento do Município, competindo-lhe:

.....” (NR)

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, além do gabinete do Secretário, compõe-se



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

das seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

1.1. Departamento de desenvolvimento econômico, comercial e de serviços;

1.2. Departamento de agricultura e pecuária;

1.2.1. Divisão de fomento à pecuária;

1.2.2. Divisão de fomento à agricultura;

1.2.2.1. Setor de agricultura familiar;

1.2.2.2. Setor de fiscalização de feiras livres;” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos X, XI, XII, XII, XIV, XV e XVI do art. 39.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã- MG, aos 28 dias do mês de Março de 2022.

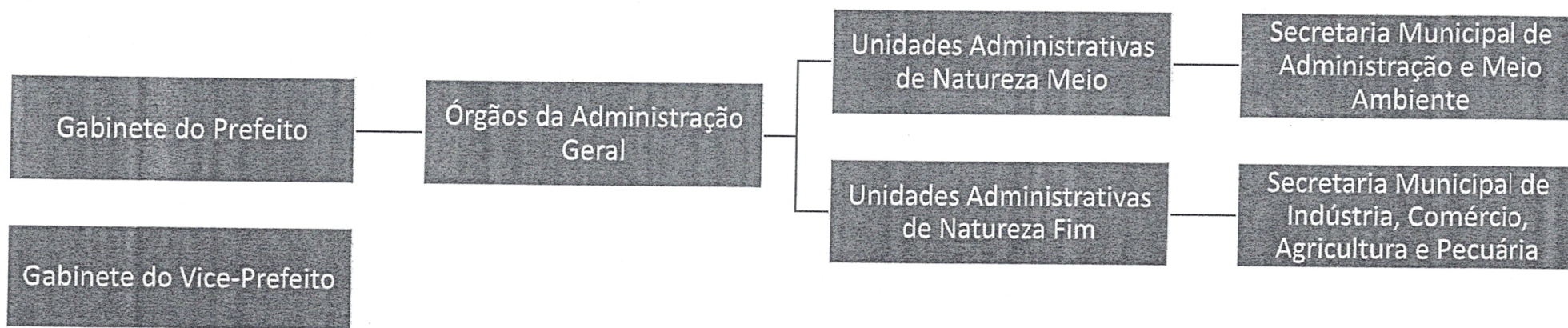

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

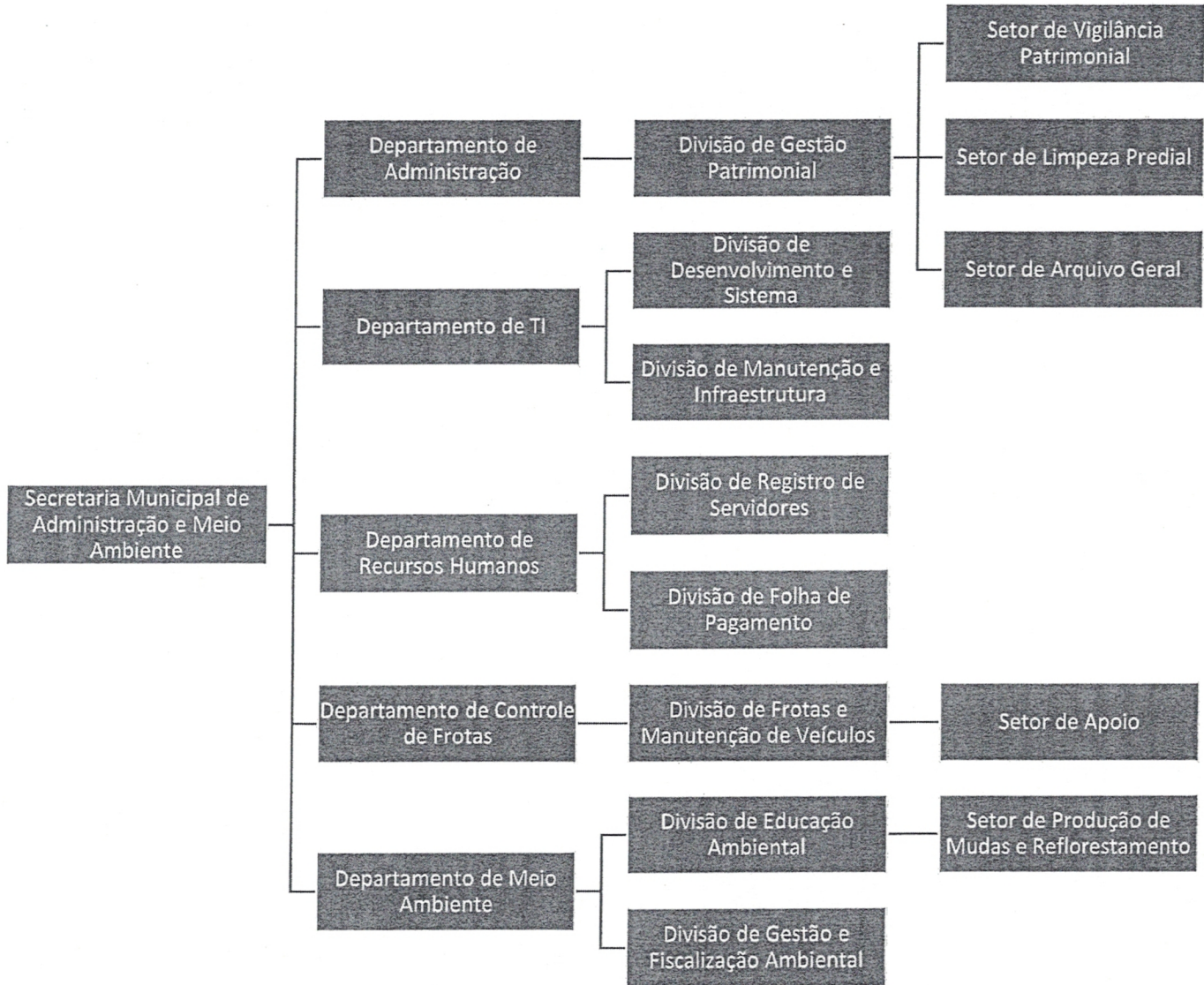
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI N. 139 / 2022
DATA 28/03/2022

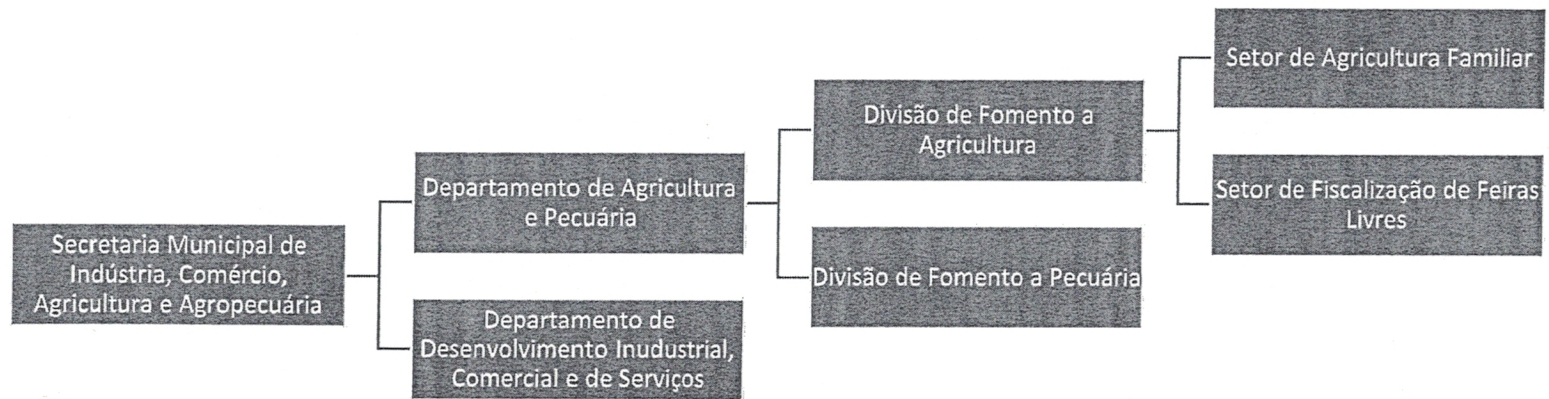
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Anexo I

ORGANOGRAMA – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

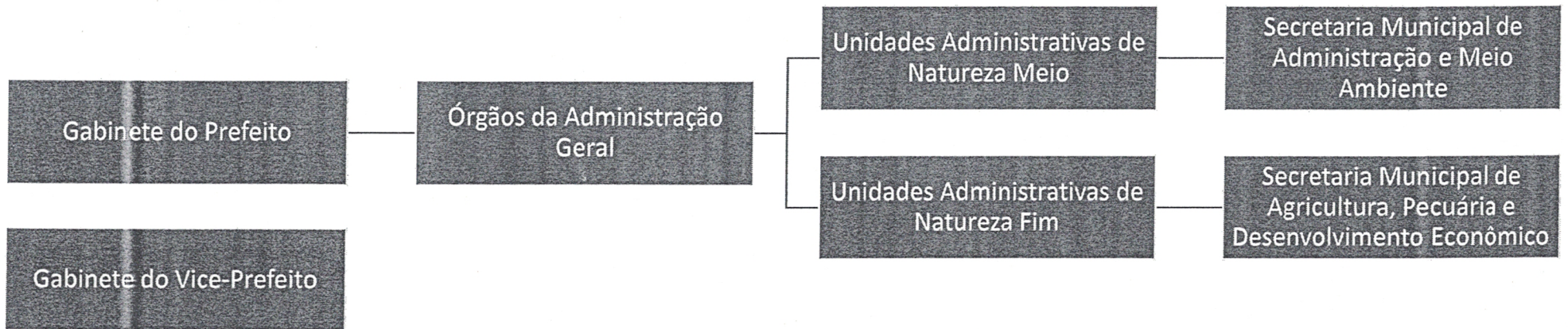


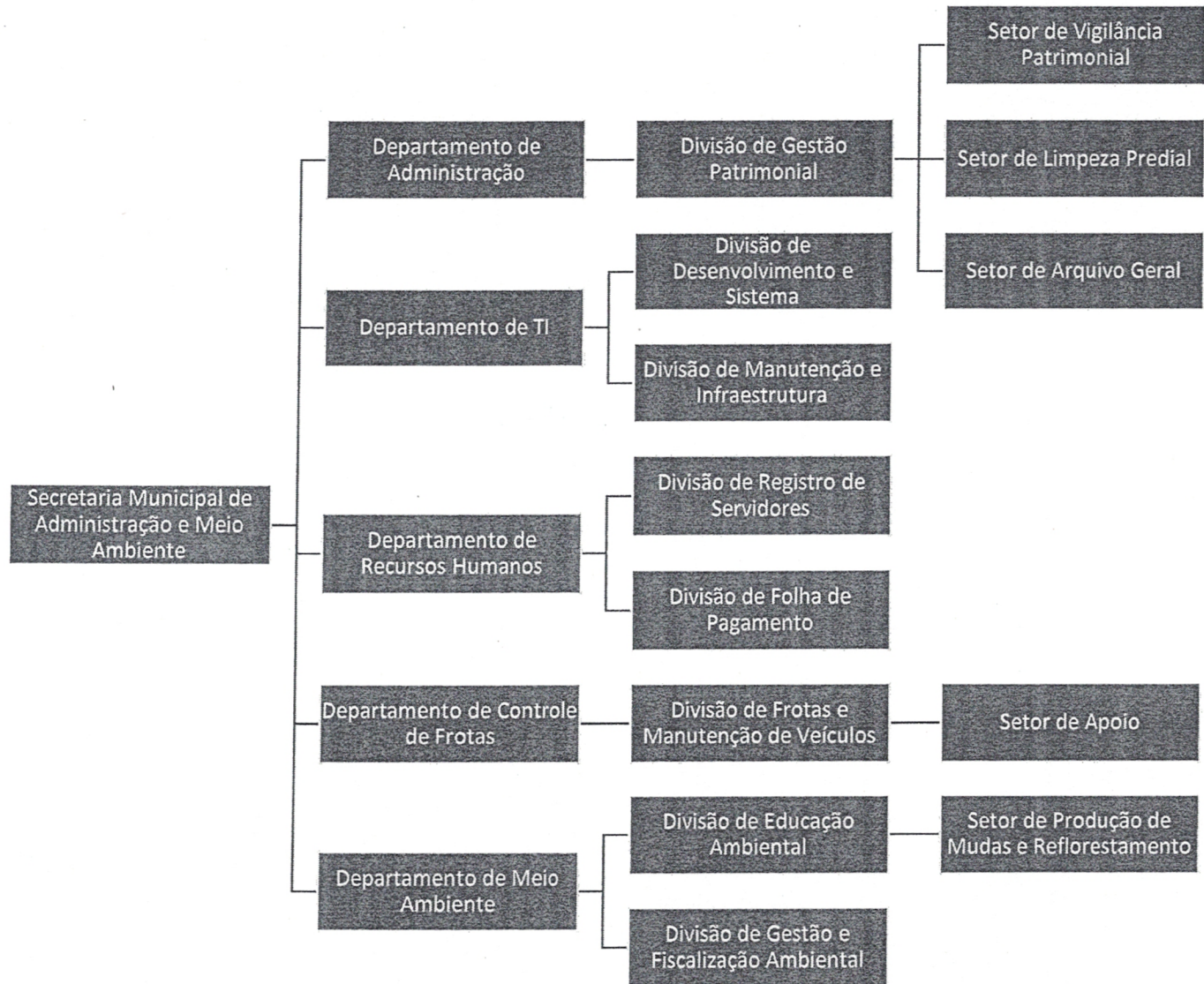


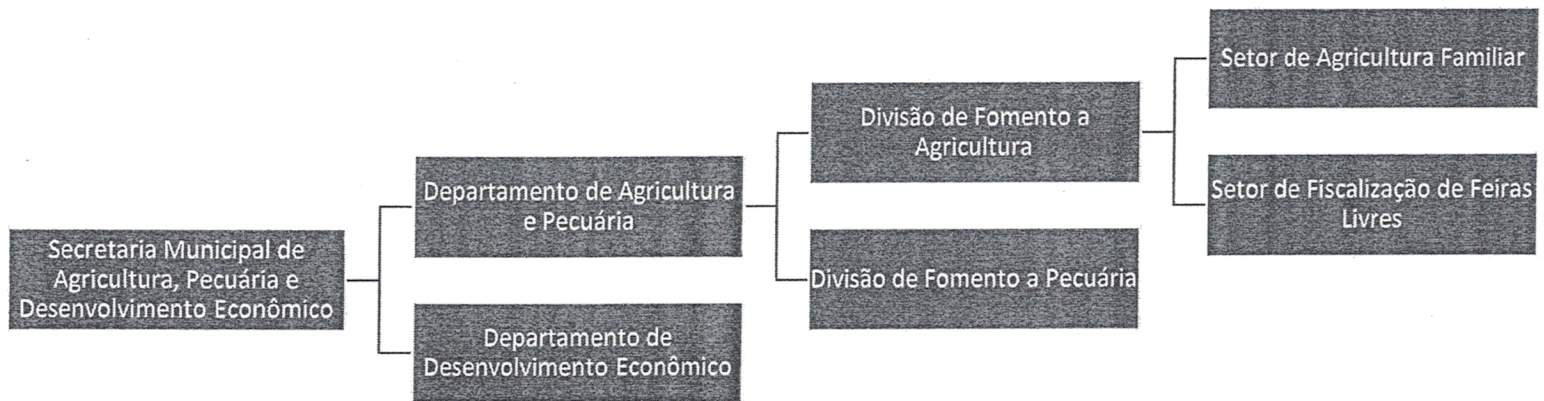


Anexo I

ORGANOGRAMA – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL







ANEXO II
Quadro de cargos em comissão

b.1) Secretários

| Vagas | Cargo | Vencimento |
|--------------|---|-------------------|
| 01 | Secretário(a) Municipal de Administração e Meio Ambiente | R\$ 6.711,87 |
| 01 | Secretário(a) Municipal de Agricultura , Pecuária e Desenvolvimento Econômico | R\$ 6.711,87 |